

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Urbanismo e Inovação

PORTARIA Nº 004, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE PRAZO PARA A MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, O ENCERRAMENTO POR ABANDONO E A GESTÃO DA TRAMITAÇÃO NA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA (SUBPRU) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, URBANISMO E INOVAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, URBANISMO E INOVAÇÃO, no uso das atribuições, e considerando as diretrizes legais,

CONSIDERANDO o volume crescente de processos administrativos relacionados ao planejamento e regulação urbana, que demanda uma gestão eficaz e célere por parte da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a inércia dos interessados em promover a continuidade ou complementação de seus processos administrativos resulta em sobrecarga operacional e burocrática, comprometendo a eficiência da gestão pública, em desrespeito ao disposto no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da razoável duração do processo, insculpido no Art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, que impõe à Administração Pública o dever de zelar pela celeridade na tramitação dos processos, mas que também exige a cooperação e a diligência dos interessados;

CONSIDERANDO que a manutenção de processos em aberto por tempo indeterminado gera insegurança jurídica, acumula passivos administrativos e acarreta a movimentação da estrutura pública com base em informações ou condições desatualizadas, culminando em prejuízo ao interesse público e à economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos que otimizem a tramitação processual, promovam a desburocratização e assegurem a segurança jurídica e a eficiência da Subsecretaria de Planejamento e Regulação Urbana (SUBPRU), inclusive para o passivo de processos atualmente paralisados;

RESOLVE:

Art. 1º Os processos administrativos protocolados na Subsecretaria de Planejamento e Regulação Urbana (SUBPRU), que demandem manifestação, cumprimento de exigência ou complementação documental por parte do interessado, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da notificação formal da Administração Pública Municipal, para o seu devido prosseguimento.

§ 1º Em caráter excepcional e visando à regularização do passivo processual, os processos administrativos que, na data de publicação desta Portaria, estiverem paralisados por demandarem providências, apresentação de documentos ou outras ações do interessado por mais de 180 (cento e oitenta) dias, serão extintos caso as complementações ou providências necessárias ao seu prosseguimento não sejam efetivadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, que servirá como notificação geral para este fim.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no *caput* do Art. 1º ou no § 1º, e não havendo a manifestação ou o cumprimento da exigência por parte do interessado, o processo será automaticamente encerrado por abandono, acarretando o arquivamento definitivo do pleito, dada a presunção de desistência do pedido e a efetiva prestação dos atos administrativos até então realizados pela SUBPRU.

§ 3º Os documentos constantes dos processos extintos por falta de movimentação poderão ser devolvidos aos interessados, que deverão procurar os mesmos em até 90 (noventa) dias, sendo que após essa data os documentos poderão ser incinerados.

Art. 2º A SUBPRU, por meio de seus setores competentes, realizará o levantamento e a classificação dos processos administrativos em seus arquivos físicos e digitais, a fim de identificar aqueles que se enquadram na temporalidade e nas condições descritas no Art. 1º desta Portaria, para as providências de encerramento e arquivamento, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor após 15 (quinze) dias da data de sua publicação, para que os interessados e a Administração Pública Municipal possam se adaptar às novas disposições.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente
 RODOLFO ROSA ALVARENGA
Data: 26/02/2026 11:58:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODOLFO ROSA ALVARENGA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbanismo e Inovação